

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2023 - LC

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E O INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS - ISSAL.

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Caramuru, nº 271, na cidade de Pato Branco - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Robson Cantu, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.816.183-4/SSP-PR e do CPF nº 441.436.649-68, residente na cidade de Pato Branco – PR, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Liliam Cristina Brandalise, brasileira, portadora do RG nº 1.778.757-8 e do CPF nº 336.685.279-68, residente na cidade de Pato Branco - PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS – ISSAL**, inscrito no CNPJ nº 08.092.615/0001-05, com sede na Rua Dr. Silvio Vidal nº 67, Centro de Pato Branco-PR neste ato representado pelo seu Diretor Presidente João Petry, brasileiro, portador do RG nº 1.264.306/SSP-PR e do CPF n.º 299.595.519-20, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.292/2022, Decreto Estadual n.º 12.888/2022 e da Resolução SESA/PR n.º 875/2022 que dispõe do auxílio financeiro pelo Estado do Paraná aos hospitais que participam de forma complementar do Sistema único de Saúde no exercício de 2022 e considerando o contido no Processo Administrativo n.º 5.586/2023, o qual é parte integrante deste Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I O presente Convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de auxílio financeiro, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, ao CONVENENTE; de recurso proveniente do Estado do Paraná, como forma de contribuição por prestar serviço ao Sistema único de Saúde – SUS durante a pandemia do Covid-19; relativo a Resolução SESA/PR n.º 875/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada nos moldes da gestão.
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme for o caso.
- c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças.
- d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do convênio.
- e) Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio.
- f) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, caso sejam constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto do convênio.

II - Compete ao CONVENENTE:

- a) Cumprir fielmente as exigências constantes no termo de convênio e demais anexos que integram o presente, com o cumprimento do Plano de Trabalho, as Metas e o Objeto pactuado.
- b) Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto, conforme Plano de Trabalho.
- c) Executar o objeto pactuado em conformidade com o Sistema Único de Saúde – SUS, e com as normas legais em vigência e orientados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Manter escrituração contábil regular.
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas

correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto.

- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio.
- g) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pela Administração Pública ao Município de Pato Branco, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do encerramento da vigência do Convênio, bem como, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Sistema Integrado de Transferências (SIT).
- h) Manter, durante a vigência do Convênio, as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do convênio.
- i) Aplicar os recursos transferidos, de conformidade com o disposto na Lei Estadual n.º Estadual n.º 21.292/2022, Decreto Estadual n.º 12.888/2022 e da Resolução SESA/PR n.º 875/2022.
- j) Manter os saldos do convênio, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial.
- k) Computar as receitas financeiras auferidas em decorrência da aplicação do recurso a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- l) Restituir ao CONCEDENTE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

I - O repasse financeiro será realizado em 01 (uma) parcela com o valor total de R\$ 924.812,29 (novecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e doze reais e vinte e nove centavos), o qual será utilizado para custeio de despesas da seguinte natureza:

DESPESA	VALOR TOTAL
3.3.90.30.09 Material Farmacológico (Medicamentos, soro e afins)	R\$ 389.287,20
3.3.90.30.36 Material Hospitalar (Aglulhas, drenos, fios cirúrgicos, luvas, seringas e afins)	R\$ 259.525,00
3.3.90.39.50 Serviço Médico Hospitalar (Plantão médico de CTI – Centro de Terapia Intensiva, Pronto Socorro e Postos)	R\$ 276.000,00
TOTAL	R\$ 924.812,29

II - As despesas serão executadas no decorrer do período de vigência da execução do convênio, após a publicação do presente instrumento e em até 30 (trinta) dias antes da extinção do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I Para suporte das despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

- a) 08.03 Secretaria de Saúde – Média e Alta Complexidade. 103020043.2.355000 Manutenção de Serviços de Assistência a Saúde – Ambulatorial e Hospitalar. Fonte 51494. 3.3.50.43.99.99 Subvenções Sociais – Demais Entidades do Terceiro Setor. Cód. Reduzido: Despesa 16517 – Desdobramento 18456.

CLÁUSULA QUINTA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

I O repasse de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso, com a devida consonância às metas estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto de Saúde São Lucas – ISSAL, bem como com as despesas apontadas no Plano de Aplicação.

PARCELA	PREVISÃO MÊS/ANO	VALOR DO REPASSE
Única	JUNHO/2023	R\$ 924.812,29

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

I A Gestão e a Fiscalização do presente Convênio ficarão a cargo CONCEDENTE, sendo designada como gestora a servidora **Gracieli Ariane Avila**, enfermeira do Setor de Regulação Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, Matrícula n.º 7.517-5/1.

I A gestão utilizará como meios de acompanhamento e fiscalização a emissão de relatórios, inspeções e visitas a OSC.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

I O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável, pelo interesse público ou pelo descumprimento, de qualquer das partes, de suas obrigações, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipóteses em que as partes não terão direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. O presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, desde que autorizado pelo Gestor do Convênio, mediante devida justificativa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

I O presente Convênio poderá ser alterado, mediante formalização de Termo Aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

I As partes declaram estar cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei Federal nº 12.527, de novembro de 2018 (Lei de Acesso à Informação), o presente Convênio será disponibilizado no Portal da Transparência das partes, para uso exclusivo das finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto Federal nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Na execução do objeto do presente Convênio, as partes se responsabilizam pelo uso regular dos dados de pacientes, para uso exclusivo das finalidades deste Termo, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I As partes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto do presente Convênio.

§ 1º Para os propósitos desta Cláusula, ficam assim definidas as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital, ou praticar atos com a intenção de impedir o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.

§ 2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, ficar constatado o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

I Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

I Fica eleito o Foro desta Comarca de Pato Branco - PR para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, sendo os casos omissos resolvido à luz da legislação vigente aplicável.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Branco - PR, 16 de Junho de 2023

Robson Cantu - Prefeito Municipal
Município de Pato Branco - Concedente

João Petry - Diretor Presidente
Instituto de Saúde São Lucas ISSAL - Convenente

Testemunhas:

Bruno André Nunes da Silva

Marta lemes de Souza

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

- (X) CONVÊNIO ORIGINAL
 () TERMO ADITIVO – (PRAZO/VALOR) ou APOSTILAMENTO
 () ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO – RUBRICA

ANEXO I – DADOS CADASTRAIS			
I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE			
01– CNPJ: 08.092.615/0001-05	02– NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE: ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco		03– EXERCÍCIO 2021
04– ENDEREÇO COMPLETO: Rua Dr. Silvio Vidal		05– Nº 67	06– REGIONAL DE SAÚDE 7ª
07– MUNICÍPIO: Pato Branco	08– CAIXA POSTAL	09– CEP: 85505-010	10– UF: PR
11– DDD: (46)	12– FONE: 3220-3544	13– FAX: 3220-3547	14– E-MAIL: presidencia@saolucas.org.br
15– NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO: Sergio Luiz Wolker		16– TELEFONE (COML e PELO CELULAR): (46) 98406-0408 / (46) 3220-3516	17– E-MAIL: sergio.wolker@saolucas.org.br
18– CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO BANCO (Código/Nome): 001 – AGÊNCIA: 8563-4 Nº DA CONTA BANCÁRIA: 880-X			
II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
01– NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE: João Petry		02– CPF Nº 299.595.519-20	
03– CARGO OU FUNÇÃO: Diretor Presidente	04– DATA POSSE: 25/09/2017	05– R.G. Nº: 1.264.306	06 – 07– ÓRGÃO EXPEDIÇÃO/DATA: 17/07/1974 EXPEDIDOR: SSP - PR
08– ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: Rua Tapir, 1447 – Bairro Centro – Pato Branco - PR			
III – OUTROS PARTICÍPES			
01– NOME	02– CNPJ	03– CEP	04– UF
05– ENDEREÇO	06– TELEFONE	07– E-MAIL	

ANEXO II – DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Identificação do Tipo de Objeto ¹

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná às entidades que participam no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos nas rubricas: 3.3.90.30.09 e 3.3.90.30.36 e serviço médico – hospitalar rubrica: 3.3.90.39.50.

Capacidade Instalada:

A) Equipes: 85 médicos, 38 enfermeiros, 114 técnicos em enfermagem 11 auxiliar de enfermagem, 02 técnicos de segurança, 03 Tecnologia Informação, 07 farmacêuticos, 10 fisioterapeutas, 26 administrativos, 10 menor aprendiz, 39 estagiários, 03 nutricionistas, 02 cozinheiras, 04 auxiliares de cozinha, 18 copeiras, 02 psicólogas, 02 Assistente Social, 01 Terapeuta ocupacional, 01 jurídico, 02 contadores, 02 financeiros, 22 Zeladoras, 04 manutenções.

B) Serviços disponíveis: Ginecologia, Obstetrícia, Cardiologia, Neurocirurgia, Psiquiatria, Oncologia, Mastologia, Pediatria e Neonatologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Aparelho Digestivo, Cirurgia Bariátrica, Pneumologia, Oftalmologia, Cirurgia Cabeça/Pescoço, Neurologia, Nefrologia, Cirurgia Plástica, Radiologia, Urologia, Ortopedia, Intensivista, Reumatologia, Anestesiologia, Cirurgia Vascular.

C) Capacidade física: Total de 6.859 m² de estrutura física, 123 leitos sendo 10 CTI adulta e 10 CTI neonatal/pediátrica, 08 salas cirúrgicas, 02 salas de partos, 03 quartos de pré-parto, 01 quarto de parto humanizado, ambulatório e Pronto Socorro com 04 consultórios médicos, 01 sala de urgência/emergência, 08 leitos para atendimentos, 01 sala para curativos, 01 sala para nebulização.

d) Equipamentos atuais: 895 equipamentos

Destinatário do Serviço - População Beneficiada

A população a ser beneficiada serão todos os pacientes oriundos do S.U.S. através dos municípios da 7ª Regional de Saúde bem como da U.P.A. da cidade de Pato Branco e de pacientes transportados pelo SAMU. A população estimada destes municípios, de acordo com o Censo IBGE 2019 é de 251.829 mil habitantes e uma área territorial de 17.080,73 km²; A 7ª Regional de Saúde, composta por 15 município e pactuado 07 municípios da região oeste de Santa Catarina, com população de 43.856 habitantes. Temos hoje uma média mensal de 1.152 internações, 594 cirurgias, 210 partos e 1.428 atendimentos ambulatoriais como consultas da neurocirurgia, neurologia, Gestação de alto risco, cirurgias ginecológicas, vascular e das cirurgias na especialidade de Neurocirurgia e da Cirurgia Endovascular/Vascular. Todas estas pessoas serão beneficiadas.

¹ Aquisição de Equipamentos Material Permanente/ Atividade/ Serviço/ Manutenção/ Obras (Construção, Reforma, Ampliação)/ Aquisição de Imóveis.

Metas a serem atingidas ²	Unidade de Medida ³		Quantidade
1- Aquisição de insumos (farmacológicos/hospitalares)	Unidades		
2- Serviços Médico hospitalares	Unidades		
Etapas/ Fases de execução ⁴	Data Início	Data Final	Valor previsto
1. Pesquisa de Preços	A partir da assinatura do convenio.	Após 30 dias	Sem custo
2. Aquisição de insumos e serviços médicos hospitalar	Até 120 dias após a pesquisa de preços	Após 180 dias após pedido	R\$ 924.812,29
3. Prestação de Contas SIT/TCE	Bimestralmente a partir da assinatura do convenio	Ao término do convenio	Sem custo
<p>Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.</p> <p>O ISSAL foi criado em junho de 2006 para realizar o atendimento da população do sudoeste do Paraná abrangidas pela 7ª Regional de Saúde e em 2014 assumiu todo o complexo hospitalar do Hospital São Lucas e hoje possui a alta complexidade em Neurocirurgia, Cirurgia bariátrica e Cirurgia vascular. Também faz o atendimento de toda a Gestaçao de Alto Risco desta região e conta com a residência em Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria. Possui no seu quadro de médicos todas as especialidades necessárias para atendimento a população referenciada.</p> <p>O ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas, gestor do Hospital São Lucas de Pato Branco é uma referência para as diversas especialidades médicas: neurocirurgia, neurologia, cirurgia geral, pediatria e neonatologia, obstetrícia e ginecologia, medicina intensiva, ortopedia, clínica médica, cardiologia, urologia, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia vascular, pneumologia e no atendimento hospitalar com atendimento de Pronto Atendimento, internamentos clínicos e cirúrgicos com leitos convencionais e leitos de CTI adulta e neonatal/pediátrica e com um completo centro cirúrgico e centro obstétrico para a resolutividade das doenças/traumas/partos referenciados.</p> <p>Os recursos oriundos deste convenio serão utilizados para a aquisição de insumos farmacológicos/hospitalar nas rubricas: 3.3.90.30.09 e 3.3.90.30.36 e serviço médico – hospitalar rubrica: 3.3.90.39.50</p>			

ANEXO III – PLANO DE APLICAÇÃO		
Discriminação ⁵	Custo Unitário	Total
DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.30.09 Material farmacológico (medicamentos, soro e afins)	R\$ 389.287,29	R\$ 389.287,20
3.3.90.30.36 Material Hospitalar (agulhas, drenos, fios cirúrgicos, luvas, seringas e afins)	R\$ 259.525,00	R\$ 259.525,00

² Deverá ser informada a principal meta a ser atingida com a execução da transferência. A meta é o resultado final para proveito da sociedade, geralmente compreendendo uma obra, serviço ou atividade para a população.

³ Será utilizada para mensurar objetivamente a meta devendo ser escolhida dentre as opções desta listagem - Atendimento/ Metro Linear/ Metro Quadrado/ Percentual/ Pessoas/ Procedimentos/ Unidades.

⁴ Tarefas a serem realizadas. Descrição das etapas necessárias para a execução do objeto de forma cronológica e da alocação do recursos necessários ao cumprimento das mesmas.

⁵ Relaciona os itens de despesas que serão necessárias para a realização do objeto conveniado conforme código de classificação da despesa, normatizada pelo Secretário do Tesouro Nacional..

3.3.90.39.50 Serviço Médico Hospitalar (plantão médico de CTI, PS, Postos)	R\$ 276.000,00	R\$ 276.000,00
VALOR TOTAL (Capital)	R\$ 924.812,29	R\$ 924.812,29

Período de Execução:

Início – Após a liberação dos recursos

Fim – Consoante à Cláusula de Vigência do Instrumento Convenial

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO
Repasso do Concedente
1ª parcela: R\$ 924.812,29



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99C2-5513-19A1-BF88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROBSON CANTU** (CPF 441.XXX.XXX-68) em 16/06/2023 11:06:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA** (CPF 088.XXX.XXX-85) em 16/06/2023 11:15:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARTA LEMES DE SOUZA** (CPF 941.XXX.XXX-72) em 16/06/2023 13:21:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JOAO PETRY** (CPF 299.XXX.XXX-20) em 16/06/2023 13:26:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/99C2-5513-19A1-BF88>